

Parecer nº 31/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0036032/2025-46

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Data Engenharia LTDA	CPF/CNPJ: 26.389.015/0001-87
Endereço: Rua São Judas Tadeu, 280	Bairro:
Município: Sarzedo	UF: MG
Telefone: (31) 3577-0404	CEP: 32450-000
E-mail: data@data.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Lotes 19 e 26, quadra 04; Lote 29-A, quadra 04; Lote 30-A, quadra 04; Lote 12, quadra 07; Lote 25, quadra 07	Área Total (ha): 3,64
Registro nº: 19.952 a 19.957, 40.121, 35.714, 13.015, 13.028, 39.977 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Sarzedo - MG	Município/UF: Sarzedo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0108	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0108	ha	23 K	589477.70	7786178.24

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
B-08-01-1 - Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas		0,0108

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	----	0,0108

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.			

**1. HISTÓRICO**

- Formalização/aceite do processo: 03/11/2025
- Publicação de entrada: 29/11/2025
- Data de emissão do parecer técnico: 17/03/2026

**2. OBJETIVO**

A intervenção ambiental requerida tem por objetivo a autorização de caráter corretivo para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas preservação permanente – APP, em uma área de 0,0108 ha no município de Sarzedo/MG.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

**3.1 Imóvel Urbano**

Trata-se de uma área com 3,64 hectares, denominada de Lotes 19 e 26, quadra 04; Lote 29-A, quadra 04; Lote 30-A, quadra 04; Lote 12, quadra 07; Lote quadra 07 da proprietária **Data Engenharia Ltda.**, conforme registro nº 19.952 a 19.957, 40.121, 35.714, 13.015, 13.028, 39.977 livro: 2 - RG Folha: 01 comarca: Ibirité

**a) Parecer sobre o CAR:**

Trata-se de imóvel urbano, dispensa apresentação do CAR.

#### 4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental é requerida pela empresa **Data Engenharia LTDA.** com finalidade de autorização corretiva devido a instalação de tubulação de efluentes tratados em área de preservação permanente, não houve supressão de vegetação nativa.

#### Número de cadastro do projeto no SINAFLOR:

Não se aplica.

**Taxa de Expediente:** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,0108 ha), Valor de R\$851,77 pagame realizado em 23/09/2025.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: **Mata Atlântica**

Fitofisionomia: **Floresta Estacional semidecidual montana**

**Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço - Zona de Transição.**

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, se enquadra no código **B-08-01-1**, na listagem de Atividades do Anexo Único da **DN Copam 217/17**:

- Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

#### 4.3 Vistoria:

Foi realizada remotamente, conforme disposto Art. 24, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, que versa sobre vistoria técnica em análise e requerimentos de intervenção ambiental.

#### 4.3.1 Características físicas:

**Clima:** Sarzedo insere-se no domínio climático tropical de altitude (Aw segundo Köpen), caracterizado por duas estações, definidas como uma chuvosa no verão e outra seca no inverno. A pluviosidade média anual é em torno de 1.300 a 1.600 mm.

**Topografia:** A topografia do município é variada, com predomínio de relevo ondulado. O município de Sarzedo está inserido no Quadrilátero Ferrífero, com rochas antigas e resistentes como itabiritos e filitos hematíticos, que moldam o relevo atual por ação de erosão gradual.

**Solo:** Segundo o IDE-Sisema a área do empreendimento está inserida em região com predominância de solos Pvd8, sendo denominados de Argissolo vermelho amarelo distrófico.

**Hidrografia:** Sarzedo fica inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do rio Paraopeba. A bacia do ribeirão Sarzedo/Ibirité o qual em parte abrange a área do empreendimento, também é relevante, uma vez que seus afluentes menores possuem vários trechos classificados em Classe 1 e Especial.

#### 4.3.2 Características biológicas:

**Vegetação:** A propriedade encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica de acordo com o IDE-Sisema, a flora da região é caracterizada por vegetação nativa. E a paisagem favorece uma biodiversidade significativa com fauna e flora adaptadas a solos degradados ou parcialmente antropizados.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

O estudo de alternativa técnica e locacional foi realizada devido a intervenção em área de preservação permanente do Ribeirão Ibirité, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,0108 hectares/108 m<sup>2</sup>, pelo lançamento de efluentes tratados no referido curso d'água.

A ETE foi implantada em conformidade com o layout técnico da planta industrial, considerando a topografia do terreno, assim permitindo o escoamento por gravidade e proximidade com o curso d'água o qual se dá o descarte final pós-tratamento, sendo este o ponto com distância segura dos processos produtivos, acessos a rejeitos internos e melhor viabilidade construtiva

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de solicitação corretiva para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área correspondente a 0,0108 hectares.

Conforme informado, houve a implantação de tubulação, composta por material em PVC, em área de preservação permanente para descarte de efluentes tratados no Ribeirão Ibirité. Os efluentes tratados e o corpo hídrico receptor passam periodicamente por análises, a fim de avaliar a eficiência do sistema de tratamento. Conforme analisado nos relatórios de ensaio ETE 1 (123694879) e ETE 2 (123694884).

Os resultados apresentados indicam elevada carga orgânica no efluente bruto, com significativa redução após tratamento, demonstrando eficiência do sistema de tratamento e atendimento aos limites estabelecidos pela DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022.



Fonte: Relatório fotográfico (123694877)

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente sendo estes:

**Impactos:** Alteração do solo, Risco de contaminação do solo e da água, Alteração do regime hídrico local, Perturbação da fauna local, interferência em comunidades vegetais.

**Medidas mitigadoras:** Escavação controlada, reposição do solo com compactação adequada, Inspeções periódicas, uso de materiais resistentes, manutenção preventiva, monitoramento contínuo do efluente e do ribeirão.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos procedimentos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integral e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da Resolução dos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAI O BICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental **Corretiva**, para uso alternativo do solo, a saber: intervenção **SEM** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0108 ha, no bioma Mata Atlântica, com vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana, com finalidade de instalações tubulares de efluentes (ETE), no município de Sarzedo-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras condicionantes e compensações constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

### 7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, no município de Sarzedo/MG.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

#### 8.1 Compensação por intervenção em área de preservação permanente

Considerando a intervenção em 0,0108 ha de APP é exigível, conforme estabelece a Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado PCIA documento SEI (123694866). A área de compensação proposta possui 0,0108 ha / 108 m<sup>2</sup> e está inserida em área verde urbana, está localizada na mesma bacia hidrográfica, na área de influência do empreendimento. O local possui potencial de recuperação devido a existência de trechos descampados com baixa presença de vegetação, entretanto há também fragmentos adjacentes de vegetação arbórea o que irá possibilitar retorno da conectividade da área.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

**10.CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas.	Permanente.
2	Implantar o PCIA tendo como base as coordenadas UTM - 588762.48 m E; 7784902.56 m S, Datum SIRGAS 2000.	6 meses.
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a implantação do PCIA.
4	Realizar o monitoramento periódico da qualidade do efluente tratado e do corpo receptor (Ribeirão Ibirité). Os relatórios de ensaio devem ser mantidos no empreendimento para fins de fiscalização.	Durante a vigência da AIA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Maria Eduarda Marques Tomich  
MASP: 1641904-6

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Geovane Mendes de Miranda  
Masp: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 16/04/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Marques Tomich, Servidora Pública**, em 17/04/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135509034** e o código CRC **029A2480**.